SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 2230553 - TO (2025/0322636-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	RUTE SALES MEIRELLES - TO004620
		MAURICIO VELOSO QUEIROZ - SP326730
		ROSANA VELOSO DE FREITAS AYROZA - TO010520
		JULIANA CARVALHO GONÇALVES DALLABRIDA - GO062133
AGRAVADO	:	MARCELO CARMO GODINHO
ADVOGADOS	:	MARCELO CARMO GODINHO (EM CAUSA PRÓPRIA) - TO000939
		RONALDO AUSONE LUPINACCI - BA000732B

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DESPACHO DE REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra despacho que, em juízo de retratação, determinou a redistribuição do processo, com fundamento na prevenção.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se é recorrível o referido despacho, por se tratar de ato ordinatório sem conteúdo decisório apto a causar prejuízo à parte.

III. Razões de decidir

3. O despacho que determina a redistribuição do feito configura ato meramente ordinatório, sem capacidade de produzir sucumbência, sendo irrecorrível na via eleita, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

IV. Dispositivo

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA59049189 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 13/08/2026 14:46:24
Publicação no DJEN/CNJ de 17/08/2026. Código de Controle do Documento: f3fe43a4-7b5d-4a90-991c-c8db95dbb955

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA59049189 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 13/08/2026 14:46:24
Publicação no DJEN/CNJ de 17/08/2026. Código de Controle do Documento: f3fe43a4-7b5d-4a90-991c-c8db95dbb955

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 2230553 - TO (2025/0322636-2)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	RUTE SALES MEIRELLES - TO004620
		MAURICIO VELOSO QUEIROZ - SP326730
		ROSANA VELOSO DE FREITAS AYROZA - TO010520
		JULIANA CARVALHO GONÇALVES DALLABRIDA - GO062133
AGRAVADO	:	MARCELO CARMO GODINHO
ADVOGADOS	:	MARCELO CARMO GODINHO (EM CAUSA PRÓPRIA) - TO000939
		RONALDO AUSONE LUPINACCI - BA000732B

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DESPACHO DE REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra despacho que, em juízo de retratação, determinou a redistribuição do processo, com fundamento na prevenção.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se é recorrível o referido despacho, por se tratar de ato ordinatório sem conteúdo decisório apto a causar prejuízo à parte.

III. Razões de decidir

3. O despacho que determina a redistribuição do feito configura ato meramente ordinatório, sem capacidade de produzir sucumbência, sendo irrecorrível na via eleita, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

IV. Dispositivo

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA58766171 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 04/08/2026 12:37:15
Código de Controle do Documento: a3bf026f-8fca-48d1-9258-2569e6023a80

O EXMO. SR. MIN. LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator:

Cuida-se de agravo interno interposto por BANCO DO BRASIL S.A. contra decisão proferida pelo e. Ministro Marco Buzzi (fls. 514-516, e-STJ), que acolheu reclamo da parte adversa para tornar sem efeito decisão monocrática anterior e determinar a redistribuição do processo à e. Ministra Nancy Andrighi, ante o reconhecimento de prevenção.

A parte agravante sustenta, em síntese: (i) a competência da Quarta Turma para julgamento do agravo interno; (ii) a prorrogação da competência na hipótese, em razão da ausência de impugnação tempestiva da distribuição até o início do julgamento; (iii) a configuração de nulidade de algibeira.

Pugna, assim, pelo restabelecimento da decisão de fls. 402-405 (e-STJ).

Impugnação às fls. 621-626 (e-STJ).

É o relatório.

Passo ao voto.

VOTO

O agravo interno não merece ser conhecido.

1. Nos termos da jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, é irrecorrível o despacho que determina a redistribuição do feito, por inexistir conteúdo decisório apto a causar prejuízo às partes.

Nesse sentido, confira-se:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DESPACHO QUE ANALISA PREVENÇÃO. IRRECORRIBILIDADE.
>
> 1. Esta Corte Superior perfilha o entendimento de que é irrecorrível o despacho que acolhe a prevenção por se tratar de ato meramente ordinatório e inexistir conteúdo decisório apto a causar gravame às partes. Precedentes.
>
> 2. Agravo interno não conhecido.
>
> (AgInt no REsp n. 1.743.807/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 30/5/2022, DJe de 1/6/2022.)

No mesmo norte: AgInt no REsp n. 1.758.549/CE, relator **Ministro Raul Araújo**, Quarta Turma, julgado em 30/5/2019, DJe de 25/6/2019; AgInt no AgInt no AREsp n. 1.979.933/RS, relatora **Ministra Maria Isabel Gallotti**, Quarta Turma, julgado em 17/10/2022, DJe de 20/10/2022; AgInt no AgInt no AREsp n. 2.353.654/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 27/11/2023, DJe de 1/12/2023; AgInt no AgInt no AREsp n. 2.248.757/SP, relator **Ministro João Otávio de Noronha**, Quarta Turma, julgado em 11/12/2023, DJe de 15/12/2023; AgInt nos EDcl no AREsp n.

Documento eletrônico VDA58766171 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 04/08/2026 12:37:15
Código de Controle do Documento: a3bf026f-8fca-48d1-9258-2569e6023a80

2.776.199/CE, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 9/3/2026, DJEN de 12/3/2026.

2. Na hipótese, consignou o e. Ministro Marco Buzzi no despacho ora agravado (fls. 514-515, e-STJ):

> [...] o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cuja anulação é pleiteada no presente recurso especial, sucedeu aresto anterior que, por sua vez, já havia sido anulado por decisão da lavra da e. Ministra Nancy Andrighi (Recurso Especial nº 1.940.185/TO).
>
> O próprio Banco do Brasil, nas razões do apelo extremo, fez referência a Sua Excelência (fl. 313, e-STJ), sob cuja relatoria, ressalta-se, foram fixadas as balizas do acórdão ora devolvido a exame.
>
> No mais, embora o agravante não tenha, de fato, desenvolvido argumentação voltada à prevenção na ocasião dos memoriais de fls. 390-401 (e-STJ), apresentados antes da distribuição, entende-se que foram realçados elementos suficientes à compreensão desse contexto. Exemplo disso, para além das expressões utilizadas no endereçamento "por prevenção", é o próprio pedido de condenação do banco por litigância de má-fé, sob a alegação de que esse teria subvertido, nas razões recursais, os exatos termos da determinação lavrada pela insígne Ministra (fl. 400, e-STJ).
>
> Em síntese, tem-se que o quadro fático-processual não foi atentamente observado na decisão ora agravada, pelo que incorreu em erro de premissa acerca do alcance do presente recurso especial e sua vinculação à determinação anterior, oriunda de outro órgão julgador.
>
> Assim, em prestígio à instrumentalidade das formas e, sobretudo, a fim de garantir estabilidade e coerência à prestação jurisdicional deste Tribunal, afastando-se o risco de deliberações contraditórias ao histórico do feito, acolhe-se o presente agravo interno para, em juízo de retratação, tornar sem efeito as decisões monocráticas de fls. 402-405 e 427-430 (e-STJ), determinando-se, por conseguinte, a imediata redistribuição do presente processo à e. Ministra Nancy Andrighi, por prevenção atinente ao Recurso Especial nº 1.940.185/TO.

Nas razões do agravo interno, a casa bancária sequer impugnou devidamente os fundamentos acima referidos, sobretudo no que se refere à análise dos elementos trazidos no documento de fls. 390-401 (e-STJ) e ao erro de premissa atinente ao alcance do presente recurso especial, em afronta ao princípio da dialeticidade.

Por esse motivo, o recurso também esbarra no óbice da Súmula nº 182/STJ.

3. Vale registrar, mesmo a título de *obiter dictum*, que nos termos do art. 71 do RISTJ, "*a distribuição da ação, do recurso ou do incidente torna preventa a competência do relator para todos os feitos posteriores referentes ao mesmo processo ou a processo conexo*".

Nas informações prestadas às fls. 531-532 (e-STJ), além do Recurso Especial nº 1.940.185/TO, a Coordenadoria de Classificação e Distribuição de Processos desta Corte identificou outros 5 (cinco) feitos anteriormente distribuídos à relatoria da e. Ministra Nancy Andrighi, relacionados ao presente recurso.

Documento eletrônico VDA58766171 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 04/08/2026 12:37:15
Código de Controle do Documento: a3bf026f-8fca-48d1-9258-2569e6023a80

Portanto, não restam dúvidas acerca da prevenção de Sua Excelência.

Na mesma linha de intelecção, confira-se:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREVENÇÃO. IRRECORRIBILIDADE. CONEXÃO. ART. 71 DO RISTJ. EFEITO SUSPENSIVO. PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI JURIS. DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA.
>
> 1. "Esta Corte Superior perfilha o entendimento de que é irrecorrível o despacho que acolhe a prevenção por se tratar de ato meramente ordinatório e inexistir conteúdo decisório apto a causar gravame às partes" (AgInt no REsp n. 1.743.807/MG, relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/5/2022, DJe de 1/6/2022).
>
> 2. Nos termos do art. 71 do RISTJ, "A distribuição da ação, do recurso ou do incidente torna preventa a competência do relator para todos os feitos posteriores referentes ao mesmo processo ou a processo conexo".
>
> [...] 5. Agravo interno a que se nega provimento.
>
> (AgInt nos EDcl na TutPrv no AREsp n. 2.383.870/SP, relator **Ministro Antonio Carlos Ferreira**, Quarta Turma, julgado em 9/10/2023, DJe de 16/10/2023.)

4. Do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA58766171 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 04/08/2026 12:37:15
Código de Controle do Documento: a3bf026f-8fca-48d1-9258-2569e6023a80

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AgInt nos EDcl no REsp 2.230.553 / TO

Número Registro: 2025/0322636-2 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00001851820188272738 00145276620198270000 00161256420238272700 00183217020248272700
00195575720248272700 006107142015827000 145276620198270000 161256420238272700
183217020248272700 1851820188272738 195575720248272700 50011256820138272738
6107142015827000

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

Relator do AgInt no AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES - TO004620
MAURICIO VELOSO QUEIROZ - SP326730
ROSANA VELOSO DE FREITAS AYROZA - TO010520
JULIANA CARVALHO GONÇALVES DALLABRIDA - GO062133
RECORRIDO : MARCELO CARMO GODINHO
ADVOGADOS : MARCELO CARMO GODINHO (EM CAUSA PRÓPRIA) - TO000939
RONALDO AUSONE LUPINACCI - BA000732B

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - CONTRATOS BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES - TO004620
MAURICIO VELOSO QUEIROZ - SP326730
ROSANA VELOSO DE FREITAS AYROZA - TO010520
JULIANA CARVALHO GONÇALVES DALLABRIDA - GO062133

Documento eletrônico VDA59018988 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:33:23
Código de Controle do Documento: fff70369-e84d-40f8-a471-58bddc2da1bf

AGRAVADO : MARCELO CARMO GODINHO
ADVOGADOS : MARCELO CARMO GODINHO (EM CAUSA PRÓPRIA) - TO000939
RONALDO AUSONE LUPINACCI - BA000732B

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr(a). MAURICIO VELOSO QUEIROZ, pela parte: AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA.

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 12 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59018988 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:33:23
Código de Controle do Documento: fff70369-e84d-40f8-a471-58bddc2da1bf